

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP № 49/2021

Processo: CF-05080/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Requer a alteração dos critérios relacionados a concessão de fomento por meio do programa

Prodesu -

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

PROPONENTE: FÓRUM DOS CREAS DA REGIAO CENTRO-OESTE

EMENTA: Requer a alteração dos

critérios relacionados a concessão de fomento por meio do programa Prodesu - Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Gran Hotel Stella Maris Urban Resort & Conventions, Praça Stella Maris, 200 - Stella Maris, Salvador - BA, no período de 06 a 08 de outubro de 2021, aprova a proposta oriunda do Fórum dos Creas da Regiao Centro-Oeste, de seguinte teor:

Situação Existente

A Resolução 1.030, de 2010, institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, aprova o Regulamento do Prodesu e o Regimento do Conselho Gestor.

O objetivo do Podesu, definido no Artigo 1º do Regulamento é angariar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros para programas voltados à implementação de políticas de sustentabilidade do Sistema Confea/Crea e Mútua, e tem os seguintes objetivos específicos:

- "I Promover a sustentabilidade econômica, financeira e social do Sistema Confea/Crea e Mútua; e
- II Apoiar e acompanhar os participantes no desempenho de suas funções finalísticas e nas ações voltadas à uniformização de procedimentos no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua."
 - O Conselho Gestor tem a finalidade, definida no Regimento, de administrar e decidir sobre o Prodesu, no âmbito das suas competências, devidamente estabelecidas no art.º 5º do Regimento, das quais destacamos:
- I Propor anualmente ao Confea, por meio da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema, diretrizes, critérios, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação das ações do Prodesu;

- II Aprovar o orçamento, as metas anuais e os planos de aplicação dos recursos do Prodesu;
- III Decidir sobre a concessão do recurso solicitado, após efetuar análise institucional de projeto ou plano de melhoria administrativa apresentado;
- IV Definir suporte técnico-operacional a ser disponibilizado pelo Confea e pelos Creas para implantação do projeto aprovado e para auditoria de seus resultados;
- V Monitorar a implantação do projeto ou plano de melhoria administrativa aprovado;
- VI Acompanhar a aplicação dos recursos repassados pelo Prodesu;
- VII Avaliar os resultados institucionais obtidos com a implantação dos projetos e planos de melhoria;

Além disso, a Resolução º 1.030, de 2010 é regulamentada pela Decisão Normativa nº 087, de 2011, e suas alterações, que fixa os critérios e os procedimentos para aplicação dos recursos nos programas do Prodesu.

A Decisão Normativa denota que o Prodesu está estruturado em quatro linhas de atuação, que se subdividem em 14 (quatorze) programas, a saber:

I – de Representação Institucional:

- a) programa para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea; e
- b) programa para eleições de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea;

II – de Estruturação da Gestão:

- a) Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização Prodafisc;
- b) Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas Prodafin;
- c) Programa de Treinamento e Capacitação Corporativa PTCC;
- d) Programa de Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspetorias;
- e) Programa de Estruturação organizacional das unidades de controle e transparência dos Creas; e
- f) Programa de Auditoria Independente dos Creas;

III – de Melhoria da Gestão:

- a) Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação Prodacom;
- b) Programa de Estruturação Física de Sedes e Inspetorias para Aquisição, Construção, Ampliação, Reforma e Locação Emergencial de Espaço;
- c) Programa de Estruturação Física de Sedes e Inspetorias para Aquisição de Mobiliário;
- d) Programa de Apoio às Entidades Regionais Registradas nos Creas; e
- e) Programa de Apoio aos Creas para Melhoria Administrativa;

IV – de recuperação da gestão:

- a) programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas; e
- b) programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas.

No que tange à concessão dos recursos do Prodesu, o Conselho Gestor deverá observar os seguintes aspectos:

I – critério de distribuição de recurso do Prodesu por programa:

- a) modalidades de transferência do recurso; e
- b) percentual de aplicação do recurso do Prodesu por programa;

II – critério de distribuição de recurso do programa por participante:

- a) característica do programa;
- b) característica da gestão do participante.

Da mesma forma, os Critérios para Distribuição dos Recursos e a Distribuição dos referidos recursos estão normatizados nos artigos 10, 11 e 12 da Decisão Normativa nº 087, de 2011.

É cediço que a condição principal para que o Crea receba recursos do Prodesu é a sua adesão voluntária, formalizada mediante convênio com vigência limitada à data de conclusão do mandato do presidente.

A concessão dos recursos é decidida pelo Plenário do Confea, com Deliberação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, após análise do projeto pelo Conselho Gestor, com base nos critérios administrativos e de sustentabilidade financeiros e institucionais e análise técnica para verificação do atendimento à legislação pertinente, nos termos do Art. 11 da Resolução 1030, de 2011.

Ocorre que, muito embora não conste dos normativos supracitados, quando da aprovação da distribuição dos recursos orçamentários do Prodesu pelo Plenário do Confea, este determina que "a Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI observe ainda, quando da análise dos planos de trabalho apresentados, a existência de projetos dos exercícios anteriores em execução, relativos ao mesmo Programa, posto que o sombreamento de projetos, nestes casos, inviabiliza novas concessões" como pode-se constatar na Decisão PL – 0201/2021, vigente para o exercício de 2021.

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.559. Decisão №: **PL-0201**/2021.Referência: Processo: <u>00253/2021</u>. Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua1) Aprovar a distribuição dos recursos orçamentários do Prodesu, no exercício 2021, para os Regionais participantes do programa, conforme anexo. 2) Definir os seguintes prazos para a apresentação dos projetos do Prodesu no exercício: 31 de maio para os projetos referentes ao Programa de Representação Institucional — Eleições, Auditoria Independente, Prodafisc e Prodafin; e, 30 de julho para os demais Programas, ressaltando que os projetos apresentados após os prazos supradefinidos serão analisados somente no exercício de 2022, visto o tempo necessário para a tramitação dos processos nas instâncias técnicas e decisórias do Confea. 3) Determinar que a Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI, quando da análise dos processos do Prodesu, observe os prazos e procedimentos contidos no Manual de Convênios do Sistema Confea/Creas aprovado pela Portaria nº 104/2017. 4) Determinar que a Gerência de Desenvolvimento Institucional -GDI observe, ainda, quando da análise dos planos de trabalho apresentados, a existência de projetos dos exercícios anteriores em execução, relativos ao mesmo Programa, posto que o sombreamento de projetos, nestes casos, inviabiliza novas concessões.

Proposição

Propor que, quando da distribuição dos recursos orçamentários do Prodesu no exercício 2022 aos Regionais participantes do referido programa, o Plenário do Confea determine que a Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI, observe, quando da análise dos planos de trabalho referente aos

projetos apresentados para os PROGRAMAS de estruturação da gestão, melhoria gestão e recuperação da gestão, os seguintes critérios:

- a) a existência de projetos de exercícios anteriores em execução, de exercícios anteriores, de acordo com o escopo de Programas em Execução;
- b) nos casos em que os projetos apresentados para o exercício de 2022 fizerem parte do escopo deProgramas em execução, porém com objetos semelhantes ou se referirem a etapas complementares do projeto em execução e caracterizado o sombreamento entre os projetos, a concessão proposta deverá ser inviabilizada;
- c) nos casos em que os projetos apresentados para o exercício de 2022, fizerem parte do escopo deProgramas em execução, porem com objeto, objetivos específicos, metas e indicadores distintos do projeto em execução; considerar a aprovação do referido projeto condicionada à justificativa do Crea que comprove a imprescindibilidade, urgência e necessidade da execução desse projeto no exercício de 2022.

Justificativa

Constatou-se que o critério estabelecido na Decisão PL – 0201/2021, vigente no exercício de 2021, para que a Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI observe ainda, quando da análise dos planos de trabalho apresentados, a existência de projetos dos exercícios anteriores em execução, relativos ao mesmo Programa, posto que o sombreamento de projetos nestes casos, inviabiliza novas concessões; limita-se tão somente a verificar se os planos de trabalhos dos projetos apresentados referem-se um Programa com projeto em execução, o que por si só tem inviabilizado a aprovação de nova concessão para o referido programa.

Ocorre que, ao analisarmos o escopo do Prodafisc, por exemplo, constatamos a previsão de diversos projetos que compõem o referido programa, com objeto distintos entre si, a saber:

- I. capacitação e treinamento voltado para o setor de fiscalização;
- II. atividades de gerenciamento de metas do setor de fiscalização;
- III. consultoria para reestruturação administrativa do setor de fiscalização;
- IV. equipamentos voltados para a fiscalização do exercício profissional;
- V. infraestrutura e soluções de tecnologia da informação apropriadas para atendimento das demandas do setor de fiscalização;
- VI. veículos apropriados para atendimento das demandas do setor de fiscalização.
- VII. deslocamentos aéreos, terrestres, marítimos ou fluviais, despesas com aquisição de combustíveis e diárias dos fiscais para execução do plano de fiscalização. (NR)

Portanto, entende-se que a apresentação de projeto referente a um programa em execução, com objeto de natureza semelhante ou de etapa de projeto em execução enquadrados no escopo de um mesmo programa; pode gerar um sombreamento e inviabilizar o inicio do novo projeto.

Todavia, a apresentação de projeto, referente ao escopo de um programa em execução, com objeto, objetivos específicos, metas e indicadores distintos, do projeto em execução, permitem verificar e comprovar a não existência de sombreamento, e que poderão ser executados simultaneamente.

Assim sendo, e considerando que a forma como o Plenário do Confea tem decidido como fator limitador para a aprovação e liberação de recursos do Prodesu para projetos que fazem parte do escopo de um mesmo PROGRAMA; sem verificar as características e especificidades, não possui fundamentação legal na Resolução nº 1.030/2010, nem nas decisões normativas regulamentadoras, mas tão somente em decisão do plenária do Confea;

A aprovação de projetos na forma ora proposta, poderá viabilizar a curto/médio prazo: i) a estruturação da gestão; ii) a melhoria da gestão; e, iii) a recuperação da gestão dos Creas, sem lacunas ou atrasos e até no período de mandato de 3 (três) anos do presidente. No entanto, isso não tem ocorrido, já que deve-se aguardar a conclusão e prestação de contas de determinado projeto para solicitar recursos para um novo, caso estejam incluídos no escopo do mesmo programa, mesmo que o objeto e os objetivos específicos sejam distintos.

Fundamentação Legal

Conforme exposto, a presente propositura encontra-se fundamentada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei nº 5. 194, de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010;
- Decisão Normativa nº 087, de 30 de março de 2011;
- Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011;
- Decisão Normativa nº 109, de 20 de dezembro de 2016.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta para a Gerência de Relações Institucionais – GRI, com vistas a ser enviada para a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS para análise e deliberação nos termos do art. 36, inciso XI, da Resolução 1015/2006 (Regimento do Confea) e, em seguida, para o do Plenário do Confea.

Salvador - BA, 08 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Presidente do Crea-PI Coordenador Adjunto do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	Х			
Crea-AL	Х			
Crea-AM	Х			
Crea-AP	Х			
Crea-BA	Х			
Crea-CE			X	
Crea-DF	Х			
Crea-ES	Х			
Crea-GO	Х			
Crea-MA	X			

Crea-MG	x		
Crea-MS	Х		
Crea-MT	Х		
Crea-PA	Х		
Crea-PB	Х		
Crea-PE	Х		
Crea-PI	Х		
Crea-PR	Х		
Crea-RJ	Х		
Crea-RN	Х		
Crea-RO	Х		
Crea-RR	Х		
Crea-RS	Х		
Crea-SC	Х		
Crea-SE	X		
Crea-SP	X		
Crea-TO	Х		
TOTAL	26	1	
Desempate do			
Coordenador			

Aprovado por unanimidade	х	Aprovado por maioria	Não aprovado
		P. C. C. C. P. C. C. C. C.	



Documento assinado eletronicamente por Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI, em 15/10/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0513440 e o código CRC 0F90276C.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05080/2021

SEI nº 0513440